

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2025**

**PROCESSO Nº 109/2025**

O excelentíssimo Sr. FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tonantins/AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE;

RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE de Licitação fundamentada no art. 74, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de pessoa física, Quidonei Xavier Medeiros, CPF: 972.185.612-68, referente Locação de imóvel para o funcionamento da Casa do Professor na Comunidade Bom Futuro do Sururuá no município de Tonantins/Am.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, o Parecer Jurídico, emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Tonantins/AM, sendo favorável à INEXIGIBILIDADE, assim determino que seja publicado o devido extrato.

DETERMINO que, sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Tonantins/AM, 27 de fevereiro de 2025



**FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS  
GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

- 1. ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato nº 085/2025/PMTNT, celebrado em 03/03/2025
- 2. CONTRATANTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS/AM, CNPJ: 04.628.608/0001-16 e a pessoa física; QUIDONEI XAVIER MEDEIROS, inscrito no CPF nº 972.185.612-68.
- 3. OBJETO:** Locação de imóvel para o funcionamento da Casa do Professor na Comunidade Bom Futuro do Sururuá no município de Tonantins/Am.
- 4. VALOR GLOBAL:** O valor global do presente contrato será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias vigente:  
**Unidade Orçamentária: 02.005 – Secretaria Municipal de Educação - Projeto/Atividade nº. 2.020 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação – Elemento de Despesa: 339036 – Outros serviços de Terceiros de pessoa física, Fonte de Recurso: 500 – Recurso Próprio.**
- 6. PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato é de 10 (dez) meses, a contar de 03 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2025;
- 7. FUNDAMENTAÇÃO:** art. 74, inciso I caput da Lei 14.133 de 2021 e Decreto nº 120 de 17 de dezembro de 2024

Tonantins/AM, 03 de março de 2025

**FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Tonantins

**3.OBJETO:** Locação de imóvel para o funcionamento da Casa do Professor na Comunidade Barro Alto II no município de Tonantins/Am.

**4.VALOR GLOBAL:** O valor global do presente contrato será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

**5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias vigente:

**Unidade Orçamentária:** 02.005 – Secretaria Municipal de Educação - Projeto/Atividade nº. 2.020 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação – Elemento de Despesa: 339036 – Outros serviços de Terceiros de pessoa física, Fonte de Recurso: 500 – Recurso Próprio.

**6.PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato é de 10 (dez) meses, a contar de 03 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2025;

**7. FUNDAMENTAÇÃO:** art. 74, inciso I caput da Lei 14.133 de 2021 e Decreto nº 120 de 17 de dezembro de 2024

Tonantins/AM, 03 de março de 2025

**FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Tonantins

**Publicado por:**  
Gilvan da Costa Ramos  
**Código Identificador:** ERBJ4RTKB

**GABINETE DO PREFEITO  
RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2025**

**PROCESSO Nº 111/2025**

O excelentíssimo Sr. FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tonantins/AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE;

RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE de Licitação fundamentada no art. 74, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de pessoa física, Rivaldo Serafim Aririama, CPF: 002.201.472-13, referente Locação de imóvel para o funcionamento da Casa do Professor na Comunidade Barro Alto II no município de Tonantins/Am.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, o Parecer Jurídico, emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Tonantins/AM, sendo favorável à INEXIGIBILIDADE, assim determino que seja publicado o devido extrato.

DETERMINO que, sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Tonantins/AM, 27 de fevereiro de 2025

**FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gilvan da Costa Ramos  
**Código Identificador:** 5LCZGAGXY

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**1.ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato nº 086/2025/PMTNT, celebrado em 03/03/2025

**2.CONTRATANTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS/AM, CNPJ: 04.628.608/0001-16 e a pessoa física; MARCIO CAVALCANTE RAMOS, inscrito no CPF nº 041.646.612-59.

**3.OBJETO:** Locação de imóvel para o funcionamento da Escola Municipal na Comunidade Jacapari de Santo Antônio no município de Tonantins/Am.

**4.VALOR GLOBAL:** O valor global do presente contrato será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

**5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias vigente:

**Unidade Orçamentária:** 02.005 – Secretaria Municipal de Educação - Projeto/Atividade nº. 2.020 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação – Elemento de Despesa: 339036 – Outros serviços de Terceiros de pessoa física, Fonte de Recurso: 500 – Recurso Próprio.

**6.PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato é de 10 (dez) meses, a contar de 03 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2025;

**7. FUNDAMENTAÇÃO:** art. 74, inciso I caput da Lei 14.133 de 2021 e Decreto nº 120 de 17 de dezembro de 2024

Tonantins/AM, 03 de março de 2025

**FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Tonantins

**Publicado por:**  
Gilvan da Costa Ramos  
**Código Identificador:** DLK0NV9UJ

**GABINETE DO PREFEITO  
RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2025**

**PROCESSO Nº 110/2025**

O excelentíssimo Sr. FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tonantins/AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE;

RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE de Licitação fundamentada no art. 74, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de pessoa física, Marcio Cavalcante Ramos, CPF: 041.646.612-59, referente Locação de imóvel para o funcionamento da Escola Municipal na Comunidade Jacapari de Santo Antônio no município de Tonantins/Am.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, o Parecer Jurídico, emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Tonantins/AM, sendo favorável à INEXIGIBILIDADE, assim determino que seja publicado o devido extrato.

DETERMINO que, sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Tonantins/AM, 27 de fevereiro de 2025

**FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gilvan da Costa Ramos  
**Código Identificador:** 3BTVUECHV

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**1.ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato nº 085/2025/PMTNT, celebrado em 03/03/2025

**2.CONTRATANTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS/AM, CNPJ: 04.628.608/0001-16 e a pessoa física; QUIDONEI XAVIER MEDEIROS, inscrito no CPF nº 972.185.612-68.

**3.OBJETO:** Locação de imóvel para o funcionamento da Casa do Professor na Comunidade Bom Futuro do Sururuá no município de Tonantins/Am.

**4.VALOR GLOBAL:** O valor global do presente contrato será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

**5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias vigente:

**Unidade Orçamentária:** 02.005 – Secretaria Municipal de Educação - Projeto/Atividade nº. 2.020 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação – Elemento de Despesa: 339036 – Outros serviços de Terceiros

de pessoa física, Fonte de Recurso: 500 – Recurso Próprio.

**6. PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato é de 10 (dez) meses, a contar de 03 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2025;

**7. FUNDAMENTAÇÃO:** art. 74, inciso I caput da Lei 14.133 de 2021 e Decreto nº 120 de 17 de dezembro de 2024

Tonantins/AM, 03 de março de 2025

**FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Tonantins

**Publicado por:**  
Gilvan da Costa Ramos  
**Código Identificador:** NOXQESRFL

**GABINETE DO PREFEITO  
RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2025**

**PROCESSO Nº 109/2025**

O excelentíssimo Sr. FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tonantins/AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE;

RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE de Licitação fundamentada no art. 74, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de pessoa física, Quidonei Xavier Medeiros, CPF: 972.185.612-68, referente Locação de imóvel para o funcionamento da Casa do Professor na Comunidade Bom Futuro do Sururuá no município de Tonantins/Am.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 74, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, o Parecer Jurídico, emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Tonantins/AM, sendo favorável à INEXIGIBILIDADE, assim determino que seja publicado o devido extrato.

DETERMINO que, sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Tonantins/AM, 27 de fevereiro de 2025

**FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gilvan da Costa Ramos  
**Código Identificador:** FWFVHI49Y

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE UARINI**

**CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI  
ERRATA INEXIGIBILIDADE 002/2025**

Errata da Inexigibilidade 002/2025, veiculado no Diário Oficial dos Municípios no dia 20/02/2025, nº 3806. Código Identificador: TQGF AOQSU.

ONDE SE LÊ:

**INEXIGIBILIDADE 002/2025**

LÊ SE Á:

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025**

ONDE SE LÊ:

**I – AUTORIZAR A Contratação Direta Nº 010/2025- CPL, com fundamento no art. 74 inciso I**

LÊ SE Á:

**I – AUTORIZAR A Contratação por Dispensa de Licitação nº 007/2025- CPL, com fundamento no art. 75 inciso II**

ONDE SE LÊ:

**Valor Global R\$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais)**

LÊ SE Á:

**Valor Global R\$ 56.000,00 (Cinquenta e Seis Mil Reais)**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Uarini/AM, 16 de Abril de 2025.

Moises dos Santos Cordeiro

Presidente

**Publicado por:**  
Frankly R Lopes Cordovil  
**Código Identificador:** CVCA7WDWN

**CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI  
ERRATA TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
DISPENSA Nº 006/2025/CMU**

Errata do Termo De Ratificação E Homologação Dispensa Nº 006/2025/CMU, veiculado no Diário Oficial dos Municípios no dia 17/02/2025, nº 3800. Código Identificador: PDEHLYEEF.

ONDE SE LÊ:

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI/AM, 05 de fevereiro de 2025.**

LÊ SE Á:

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI/AM, 17 de fevereiro de 2025.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Uarini/AM, 16 de Abril de 2025.

Moises dos Santos Cordeiro

Presidente

**Publicado por:**  
Frankly R Lopes Cordovil  
**Código Identificador:** XHNFN5S8U

**CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI  
ERRATA TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
DISPENSA Nº 005/2025/CMU**

Errata do Termo De Ratificação E Homologação Dispensa Nº 005/2025/CMU, veiculado no Diário Oficial dos Municípios no dia 17/02/2025, nº 3800. Código Identificador: SXJGUWSKV.

ONDE SE LÊ:

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI/AM, 05 de fevereiro de 2025.**

LÊ SE Á:

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI/AM, 17 de fevereiro de 2025.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Uarini/AM, 16 de Abril de 2025.

Moises dos Santos Cordeiro

Presidente

**Publicado por:**  
Frankly R Lopes Cordovil  
**Código Identificador:** K3HHTV0AQ

**CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI  
ERRATA TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
DISPENSA Nº 004/2025/CMU**

Errata do Termo De Ratificação E Homologação Dispensa Nº 004/2025/CMU, veiculado no Diário Oficial dos Municípios no dia 19/02/2025, nº 3802. Código Identificador: R0C5HNUFU.

ONDE SE LÊ:



**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE TONANTINS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**TERMO DE CONTRATO**

**Nº 085/2025/PMTNT**

**CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS/AM  
CNPJ Nº 04.628.608/0001-16  
ENDEREÇO: Rua Leopoldo Peres S/nº - Centro, Tonantins-AM, Cep: 69.685-000  
REPRESENTANTE LEGAL: Francisco Sales de Oliveira – Prefeito Municipal

**CONTRATADO**

QUIDONEI XAVIER MEDEIROS, CPF: 972.185.612-68

**OBJETO**

Locação de imóvel para o funcionamento da Casa do Professor na Comunidade Bom Futuro do Sururuá.

**VALOR DO CONTRATO**

R\$ 6.000,00 (seis mil reais) Valor Global

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

DURAÇÃO: O prazo de vigência do Contrato será de 10 (dez) meses a contar da assinatura do contrato  
INÍCIO: 03/03/2025.  
FIM: 31/12/2025

**DOCUMENTAÇÃO ANEXA**

INEXIGIBILIDADE Nº 034/2025/CC  
REGIME DE EMPREITADA: POR PREÇO GLOBAL.  
PROPOSTA  
PLANILHA DE SERVIÇOS E QUANTIDADES  
ATO DESIGNAÇÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

**CONDIÇÕES GERAIS**

O PRESENTE CONTRATO É ASSINADO EM DUAS VIAS, DE IGUAL TEOR E FORMA, E REGER-SE-Á POR SEUS ANEXOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM E NORMAS EM VIGOR QUE LHE SÃO APLICÁVEIS, EM ESPECIAL ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 74, CAPUT DA LEI 14.133 DE 2021 E DECRETO Nº 120 DE 2024/GP-PMTNT



**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE TONANTINS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 109/2025  
Inexigibilidade de Licitação nº 034/2025  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025**

**TERMO DE CONTRATO Nº 085/2025 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TONANTINS, POR  
INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A  
PESSOA FÍSICA QUIDONEI XAVIER MEDEIROS, NA  
FORMA A SEGUIR:**

O **MUNICÍPIO DE TONANTINS/AM**, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrado sob o CNPJ n. 04.628.608/0001-16, com sede administrativa na Rua Leopoldo Peres, S/n, Bairro Centro, na cidade de Tonantins, Estado do Amazonas, CEP n. 69.685-000, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Sr. Francisco Sales de oliveira, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, neste ato designado como **CONTRATANTE**, e, do outro lado, designado como **CONTRATADO (A)**, QUIDONEI XAVIER MEDEIROS, CPF nº 972.185.612-68, residentes e domiciliados na Comunidade Bom Futuro do Sururuá no Município de Tonantins/Am, firmam o presente contrato, vinculado ao Processo Administrativo nº 109/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 034/2025, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** à Lei nº 14.133/21 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, os quais passam a ser parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente **CARTA CONTRATO** tem por objetivo a locação de imóvel para o funcionamento da Casa do Professor na Comunidade Bom Futuro do Sururuá pelo prazo de 10 (dez) meses.

**Parágrafo Único:** O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS**

2.1 Fica estabelecido, o valor mensal do aluguel em R\$ 600,00 (seiscentos reais) e valor global R\$ 6.000,00 (seis mil reais), as despesas com Taxas de consumo de água, energia elétrica ficam a cargo do **CONTRATANTE**.

**2.2.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional.

**2.2.1.** A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil posterior ao mês contratado, conforme ordem cronológica de empenho.

**2.2.2.** O pagamento deverá ser realizado diretamente na conta bancária da **CONTRATADA**, qual seja, Conta Corrente n. 0552137 8, Agência n. 1097-9, Banco Bradesco.



**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE TONANTINS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

### **2.3. Do Reajustamento**

**2.3.1.** O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021), na hipótese de haver a continuidade do serviço após o prazo estabelecido neste contrato, mediante aprovação do fiscal de contrato e do gestor de contrato.

**2.3.2.** Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

### **2.4. Do Reequilíbrio**

**2.4.1.** O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADA desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/21, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

**2.6.2.** Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente nos alugueis futuros, posteriores ao pedido, não recaindo nos alugueis já empenhados.

### **2.5. Da Dotação Orçamentária**

**2.5.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do orçamento geral do Município de Tonantins/AM, no âmbito da Secretaria de Educação, **Unidade Orçamentária: 02.005 – Secretaria Municipal de Educação - Projeto/Atividade nº. 2.020 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação – Elemento de Despesa: 339036 – Outros serviços de Terceiros de pessoa física, Fonte de Recurso: 500 – Recurso Próprio.**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** São obrigações da CONTRATADA:

- a)** responsabilizar-se pelos encargos relativos à taxas condominiais e tributárias relativas ao imóvel locado e seu uso;
- b)** responsabilizar-se pelos impostos, taxas, assim como todos os encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação e outras decorrentes de lei, assim como suas respectivas majorações, abrangendo, inclusive, contribuições de melhoria;
- c)** satisfazer às exigências da Administração Pública as quais der causa;
- d)** manter o imóvel sob sua propriedade, vedando-se a transferência do contrato, sublocação, cessão ou empréstimo, total ou parcial, do imóvel, sem prévio consentimento, por escrito, da Administração Pública;
- e)** garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel;
- f)** não fazer modificações ou transformações no imóvel locado sem autorização escrita da Administração Pública;
- g)** responder pelos vícios ou defeitos existentes no imóvel antes da contratação;
- h)** permitir que se realizem exames/vistorias no imóvel locado quando a Administração Pública entender conveniente;



**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE TONANTINS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

- i) responder pelos danos ao patrimônio da contratante decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, dentre outros;
- j) responsabilizar-se pelos débitos, de qualquer natureza, anteriores à locação;
- j) fornecer à contratante recibo discriminando as importâncias pagas;
- k) entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas, se existentes, tal como: ar-condicionado, combate a incêndio, hidráulico, elétrico, dentre
- l) outros;
- m) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- n) notificar a contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1. São obrigações do MUNICÍPIO:**

- a) pagar o valor a título de aluguel, mensalmente, até o 10º (décimo) dia posterior ao mês contratado, assim como a taxa relativa à energia elétrica atinente ao uso do imóvel;
- b) manter o imóvel em boas condições de higiene e limpeza, para assim restituí-lo, se for necessário, quando findo ou rescindido o contrato, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- c) utilizar do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
- d) comunicar à contratada qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como eventuais turbações ou esbulhos de terceiros;
- e) permitir e facilitar a realização de reparos a cargo da contratada;
- f) realizar o imediato reparo dos danos causados ao imóvel ou suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados, sendo que os consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo à CONTRATANTE o direito de retenção ou indenização sobre a mesma;

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO VINCULADO**

**5.1.** O MUNICÍPIO efetuará o pagamento pela prestação dos serviços, nas datas e condições estabelecidas neste instrumento contratual e no termo

**CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO CONTRATUAL**

**6.1** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE TONANTINS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**6.1.1.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiros do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.** A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**6.3.** A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**6.3.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE TONANTINS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**6.3.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito

a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- b) Pagamento do custo da desmobilização.

**6.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
  - I - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - II - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - III - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - IV - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**6.4.1.** A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**6.4.2.** Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

**6.5.** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

O não cumprimento das cláusulas do presente contrato, obriga ao **CONTRATANTE** as penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

1. advertência;
2. multa;
3. rescisão administrativa do contrato;

**Parágrafo Único:** As penas serão propostas pela autoridade competente.



**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE TONANTINS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA SEGUNDA – DAS MULTAS** – Poderá o **CONTRATADO** aplicar a seguinte multa. Por rescisão contratual na hipótese de descumprimento das cláusulas ou condições estabelecidas no presente instrumento, 2% sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO** – O presente contrato poderá ser alterado, de acordo entre as partes, através de aditamento, nos seguintes casos:

1. Quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais;
2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidas o valor inicial;
3. Para prorrogação do prazo, na forma estabelecida na Cláusula Primeira parágrafo único.

**CLÁUSULA OITAVA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO** – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATADO**, nas situações previstas nos artigos 9, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 8.245/91, e incisos I a II e III do artigo 138, Lei nº 14.133/21, e suas alterações;
- b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;
- c) Descumprimento, por parte do **CONTRATANTE**, das obrigações legais e ou contratuais, assegurando ao **CONTRATADO** o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interposição e ou extrajudicial; judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA – FORO**

**7.1.** Fica eleito o Fórum da Comarca da cidade de Santo Antonio do Içá/AM, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E assim, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente contrato firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma para efeito todas assinadas pelas partes.

Tonantins/AM, 03 de março de 2025.

**Pelo Contratante:**

.....  
**Prefeito Municipal  
Francisco Sales de Oliveira**



**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE TONANTINS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**Pelo Contratado:**

.....  
**QUIDONEI XAVIER MEDEIROS**  
CPF/CNPJ: .....

Testemunhas:

1. Nome: .....

RG e/ou CPF .....

2. Nome: .....

RG e/ou CPF .....